



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 26/10/2009  
*Quizer*

**DECRETO Nº 1.986, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E DE COORDENADOR DE TURNO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.518, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006 E Nº 3.559, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 72, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 2.172, de 22 de março de 1999, bem como a Lei Municipal nº 2.478, de 08 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.446, de 06 de outubro de 2009 e as Portarias Normativas da Secretaria Municipal de Educação da Serra nº 009, de 04 de junho de 2002 e nº 010, de 04 de julho de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformular as regras para o processo para provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação da Serra.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo para provimento das funções de Diretor Escolar e de Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação da Serra, dar-se-á conforme o que prescreve este Decreto, observado os critérios de distribuição numérica dos profissionais previstos na legislação vigente, conforme Anexo I - A e B deste Decreto.

Art. 2º O provimento das funções de que trata o Art. 1º, deste Decreto, dar-se-á por meio de eleição direta, com participação de toda a comunidade escolar e será processada através de voto universal, direto e secreto.

Parágrafo único. O cronograma de realização do processo para provimento de que trata o Art. 1º, deste Decreto, será fixado por ato do Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CAPÍTULO II**  
**DA NOMEAÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 3º Os candidatos eleitos para a função de Diretor Escolar serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e os candidatos eleitos para a função de Coordenador de Turno serão designados pela Secretária Municipal de Educação, para um mandato de 03 (três) anos.

**CAPÍTULO III**  
**DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º Poderão inscrever-se para a função de Diretor Escolar os profissionais que apresentarem os seguintes requisitos básicos:

- I - pertencer ao quadro estatutário do Magistério do Município da Serra;
- II - estar em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação da Serra;
- III - ter formação obtida em Curso de Licenciatura Plena na área da Educação;
- IV - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal da Serra, como estatutário;
- V - ter disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas semanais, para dedicação exclusiva à Unidade de Ensino, atendendo a todos os turnos de funcionamento, até o final de seu mandato;
- VI - estar quite com a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O profissional da Rede Municipal de Educação da Serra que ocupar dois cargos como estatutário, deverá atender os requisitos básicos em ambos os cargos, salvo o requisito previsto no inciso IV, que poderá ser preenchido em apenas um cargo.

Art. 5º Não poderá participar do processo para provimento da função de Diretor Escolar:

- I - o candidato que não cumprir os prazos previstos no cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - o profissional da educação em mudança de função por READAPTAÇÃO provisória e/ou definitiva, expedida pela Perícia Médica desta Municipalidade;
- III - o profissional da educação licenciado ou afastado para qualquer fim;
- IV - o profissional da educação que tenha registro de advertência, repreensão ou suspensão em sua ficha funcional;
- V - o profissional que teve perda de mandato por destituição feita pelo Poder Executivo, após processo administrativo tramitado e julgado;
- VI - o profissional que não apresentar à Secretaria Municipal de Educação, até a data da inscrição, o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino em que atua como Diretor Escolar atendendo as exigências da legislação em vigor, quando for o caso;
- VII - o profissional que possuir pendências na prestação de contas de recursos financeiros recebidos junto à Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII - o profissional que não possuir os requisitos básicos exigidos para o exercício da função de Diretor Escolar, conforme determina o Art. 4º, deste Decreto.

Art. 6º O ato de inscrição à função de Diretor Escolar será oficializado por requerimento, formulário próprio - Anexo II - A, preenchido e assinado pelo candidato ou por representante, portador de procuração registrada em cartório, a qual ficará anexada ao requerimento de inscrição, com apresentação de CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral da última eleição, todos originais, os quais serão devolvidos ao final do ato da inscrição, bem como entrega dos seguintes documentos que serão apensados e registrados no verso do requerimento:

I - declaração que comprove as condições estabelecidas nos incisos I e IV do Art. 4º e nos incisos III e IV do Art. 5º, deste Decreto, expedida pela Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos - Anexo III;

II - declaração que comprove as condições estabelecidas no inciso II, do Art. 4º e inciso II, do Art. 5º, deste Decreto, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Departamento Setorial de Administração - Anexo IV;

III - cópia com original do registro profissional ou do diploma, ou original da declaração de conclusão do curso, atualizada, contendo a data de colação de grau, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, que será conferido com o original e autenticado pelo agente de inscrição;

IV - declaração assinada pelo próprio candidato que comprove a condição estabelecidas no inciso V, do Art. 4º, deste Decreto - Anexo VI;

V - declaração que comprove a condição estabelecida no inciso VI, do Art. 5º, deste Decreto, emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Administração e Inspeção Escolar - Anexo VII.

VI - certidões de Débitos e Tributos e contribuições Federal, Estadual e Municipal, que comprove o estabelecido no inciso VI, do Art. 4º, deste Decreto;

VII - declaração que comprove a condição estabelecida no inciso VII, do Art. 5º, deste Decreto, emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Planejamento Educacional e Estatística - Anexo V;

VIII - plano de trabalho da chapa.

§ 1º A Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, oficializará à Comissão Eleitoral Central os nomes dos profissionais da Rede Municipal da Serra que se enquadram na condição estabelecida no inciso V, do Art. 5º, deste Decreto.

§ 2º Nenhum candidato à função de Diretor Escolar poderá inscrever-se, simultaneamente, para duas Unidades de Ensino.

§ 3º O candidato que se inscrever para a função de Diretor Escolar fica impedido de inscrever-se à função de Coordenador de Turno.

§ 4º O Plano de Trabalho da chapa de que trata o inciso VIII, deste artigo, será apresentado por todos os candidatos à função de Diretor Escolar e terá o objetivo de esclarecer à comunidade escolar sobre o processo de democratização da gestão e as propostas de trabalho da chapa, contendo os princípios e diretrizes gerais que nortearão a administração, tendo como foco o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, em consonância com as legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Poderão inscrever-se para a função de Coordenador de Turno nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental todos os profissionais da educação que apresentarem os seguintes requisitos básicos:

- I - pertencer ao quadro estatutário ou celetista do Magistério do Município da Serra;
- II - estar em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação da Serra;
- III - ter comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos na área do magistério na Rede Municipal de Educação da Serra, como estatutário ou celetista;
- IV - ter formação obtida em Curso de Licenciatura Plena na área da Educação;
- V - ter disponibilidade para cumprimento da jornada de trabalho no turno para o qual pretende se candidatar.

Art. 8º Não poderão participar do processo para provimento da função de Coordenador de Turno:

- I - o candidato que não cumprir os prazos previstos no cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - o profissional da educação em mudança de função por READAPTAÇÃO provisória e/ou definitiva, expedida pela Perícia Médica desta Municipalidade;
- III - o profissional da educação licenciado ou afastado para qualquer fim;
- IV - o profissional da educação que tenha registro de advertência, repreensão ou suspensão em sua ficha funcional;
- V - o profissional da educação que exerça cargo ou função em outra Instituição Federal, Estadual, Municipal ou Particular, com incompatibilidade de horário;
- VI - o profissional que não possuir os requisitos básicos exigidos para o exercício da função de Coordenador de Turno, conforme determina o Art. 7º, deste Decreto;
- VII - o profissional da educação na função de técnico pedagógico.

Art. 9º O ato de inscrição à função de Coordenador de Turno será oficializado por requerimento, formulário próprio - Anexo II - B, preenchido e assinado pelo candidato ou por representante portador de procuração registrada em cartório, a qual ficará anexada ao requerimento de inscrição, com apresentação de CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral da última eleição, todos originais, os quais serão devolvidos ao final do ato de inscrição, bem como entrega dos seguintes documentos, que serão apensados e registrados no verso do requerimento:

I - declaração que comprove as condições estabelecidas nos incisos I e III, do Art. 7º e incisos III, IV e VII, do Art. 8º, deste Decreto, expedida pela Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos - Anexo III;

II - declaração que comprove as condições estabelecidas no inciso II, Art. 7º e inciso II, Art. 8º, deste Decreto, expedida pela Secretaria Municipal de Educação da Serra/Departamento Setorial de Administração - Anexo IV;

III - cópia com original do registro profissional ou do diploma, ou original da declaração de conclusão do curso, atualizada, contendo a data de colação de grau, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, que será conferido com o original e autenticado pelo agente de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - declaração assinada pelo próprio candidato que comprove as condições estabelecidas no inciso V, do Art. 7º e inciso V, do Art. 8º, deste Decreto - Anexo VI.

Art.10. Nenhum candidato à função de Coordenador de Turno poderá inscrever-se, simultaneamente, para dois turnos ou duas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no mesmo cargo.

Art.11. Os candidatos que participarão do processo para provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno deverão fazer suas inscrições em chapas conjugadas, exceto nos Centros Municipais de Educação Infantil.

§1º No ato da inscrição da chapa conjugada deverá ser observado o número de Coordenadores de Turno a que faz jus a Escola Municipal de Ensino Fundamental - Anexo I - A, não sendo aceitas inscrições de chapas incompletas.

§2º A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas deste Decreto.

Art. 12. Caso haja impedimento de algum dos componentes da chapa, o candidato deverá ser substituído até o prazo máximo de quinze dias, antes da data prevista para a eleição, atendendo as exigências contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Não havendo substituição da vacância, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, a chapa será impugnada pois estará incompleta.

Art. 13. É vedado aos candidatos para as funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno:

I - substituir qualquer documento por outros que indiquem providências para a sua aquisição;

II - alterar, substituir, incluir ou excluir qualquer documento após efetivada a inscrição;

III - apresentar documentos rasurados, que contenham emendas, de difícil e duvidosa leitura;

IV - apresentar documentos em língua estrangeira sem tradução realizada por tradutor juramentado.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Central afixará na Secretaria Municipal de Educação da Serra o resultado da análise das inscrições, bem como divulgará no site da Prefeitura e às Comissões Eleitorais Escolares.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 15. O processo de provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, criada e nomeada pela Secretária Municipal de Educação, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral Central poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por interesse próprio ou da instituição representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. A Secretária Municipal de Educação da Serra, dentro do prazo fixado no cronograma previsto no Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Decreto, tornará público o ato que constitui a Comissão Eleitoral Central, cujos membros titulares e suplentes serão escolhidos pela comunidade escolar, Unidade Administrativa Central da Secretaria Municipal de Educação e sociedade civil organizada, constituída da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes da Unidade Administrativa Central da SEDU/Serra;

II - 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo - SINDIUPES;

III - 01 (um) representante dos Conselhos de Escola, escolhido entre os membros dos Conselhos existentes na Rede Municipal de Ensino - União dos Conselhos Escolares da Serra - UCES;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação da Serra - CMES;

V - 01 (um) representante da Associação de Pais de alunos da Rede Municipal - ASSOPAES;

VI - 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS.

§ 1º O presidente da Comissão Eleitoral Central será a Secretária Municipal de Educação da Serra.

§ 2º Em sua primeira reunião, convocada pelo Presidente, a Comissão Eleitoral Central escolherá, dentre seus membros, o Vice-Presidente e o seu Secretário.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral Central, os candidatos, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos candidatos.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Central funcionará com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros, deliberando com a maioria simples.

§ 1º Nas deliberações da Comissão Eleitoral Central, o Presidente exercerá o voto de desempate.

§ 2º A ausência de representantes de determinada instituição não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral Central.

Art. 18. À Comissão Eleitoral Central compete:

I - divulgar e publicar no âmbito do Município, a data e os objetivos do processo de escolha dos candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, visando a participação efetiva de toda a comunidade escolar;

II - determinar aos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, a adoção das providências preconizadas neste Decreto, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e nas formas estabelecidas;

III - coordenar e supervisionar todo o processo para provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno;

IV - receber, analisar e homologar as inscrições das chapas;

V - emitir comprovante de inscrição das chapas;

VI - analisar e decidir sobre pedidos de recursos e/ou impugnações referente ao processo para provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII - acompanhar o processo de votação e apuração, através de seus membros e se necessário, credenciar fiscais para auxiliá-la no processo eleitoral;

VIII - providenciar e distribuir os modelos de formulários e as urnas para o processo eleitoral;

IX - resolver dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante a votação e apuração e não solucionadas pela mesa apuradora e pela Comissão Eleitoral Escolar;

X - declarar nulas as eleições das Unidades de Ensino da Rede Municipal em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:

a) comportamento contraditório e/ou inadequado ao estabelecido quanto ao processo eleitoral;

b) não cumprimento de prazos estabelecidos oficialmente;

c) qualquer tipo de fraude;

d) rasuras em atas e demais documentos que fazem parte do processo eleitoral;

e) violação de urnas;

f) falta de assinatura dos membros da mesa receptora nos documentos emitidos pela urna.

XI - encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral Central a relação dos eleitos para as providências cabíveis, no prazo estabelecido no cronograma de que trata o Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Decreto;

XII - resolver casos omissos.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

Art. 19. Caberá aos Conselhos de Escola coordenar o processo de eleição dos Diretores Escolares de todas as Unidades de Ensino e dos Coordenadores de Turno das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 20. Aos presidentes dos Conselhos de Escola compete convocar a Assembléia Geral do Conselho para a constituição da Comissão Eleitoral Escolar, que será formada de, no mínimo, três (03) e, no máximo, 05 (cinco) membros de diferentes segmentos que compõem o Conselho de Escola da Unidade de Ensino.

§1º Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral Escolar, os candidatos, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos candidatos.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar será, preferencialmente, um dos representantes do segmento do Magistério.

Art. 21. O Presidente do Conselho de Escola tornará pública à comunidade escolar a Comissão Eleitoral Escolar e encaminhará ata de sua constituição à Comissão Eleitoral Central - Anexo VIII, dentro do prazo estabelecido no cronograma de que trata o Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. Para o funcionamento da Comissão Eleitoral Escolar será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, deliberando com a maioria simples.

Art. 22. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - orientar os candidatos e colaborar na organização da documentação necessária às candidaturas;

II - receber e afixar na Unidade de Ensino da Rede Municipal da Serra, a relação das chapas, para concorrerem às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno, dando ciência à comunidade de votantes;

III - coordenar e supervisionar o processo de propaganda eleitoral na Unidade de Ensino da Rede Municipal, instruindo a comunidade escolar envolvida da importância, responsabilidade e objetivos da eleição, evitando induzir o voto de sua preferência;

IV - estabelecer número para a(s) chapa(s) a fim de facilitar o voto do eleitor;

V - divulgar o número da(s) chapa(s) inscritas junto à comunidade escolar;

VI - afixar, em local público, a convocação para eleições e demais atos pertinentes, com a necessária antecedência, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Decreto;

VII - tratar da legitimidade do votante que não possuir qualquer documento hábil de identificação pessoal;

VIII - elaborar relação dos votantes - alunos, profissionais da educação em função de regência de classe e em função técnico pedagógica, servidores administrativos, pai ou mãe ou responsáveis pelo aluno e membros da comunidade local representantes no Conselho de Escola, em conjunto com a Secretaria Escolar;

IX - receber e encaminhar à Comissão Eleitoral Central, nos prazos previstos no cronograma que se refere o Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Decreto, os recursos relativos aos concorrentes às funções;

X - organizar o material para a eleição, conforme formulários - Anexos nºs. VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI;

XI - carimbar com o nome da Unidade de Ensino e recolher todos os documentos emitidos pela urna de votação;

XII - notificar à Comissão Eleitoral Central, se o candidato usar de autoridade para coagir eleitores e atentar contra a dignidade e a moral dos concorrentes e dos eleitores, após esgotados todos os recursos na Comissão Eleitoral Escolar;

XIII - supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;

XIV - designar e credenciar os membros das mesas receptoras;

XV - guardar todo o material da eleição, após o encerramento do processo, pelo prazo de 03 (três) anos, até a incineração na Unidade de Ensino;

XVI - credenciar, no máximo, dois fiscais por chapa em cada turno de votação;

XVII - definir os locais para afixação de propaganda eleitoral;

XVIII - estabelecer os locais das mesas receptoras;

XIX - elaborar ata com o resultado das eleições e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central - Anexo XVI, dentro do prazo estabelecido no cronograma de que trata o Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Decreto.

§1º São privativos do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar as atribuições previstas nos incisos VII, IX, XI, XII e XVI.

§2º Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, as atribuições específicas poderão ser exercidas pelos demais integrantes da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

Art. 23. Caberá recurso, à Comissão Eleitoral Central, em face dos resultados divulgados, que contrariem o processo eleitoral para o provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno.

§1º Somente será processado o recurso escrito e fundamentado, protocolado na SEDU/Serra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação dos resultados, conforme cronograma de que trata o Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Decreto.

§2º A Comissão Eleitoral Central após o recebimento dos recursos, deverá manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excluídos os sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido no cronograma de que trata o Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Decreto.

§3º Os recursos apresentados deverão estar acompanhados todas as provas documentais que contribuam para a análise dos fatos denunciados.

Art. 24. Divulgados os resultados das eleições pela mesa apuradora, qualquer votante, inclusive os candidatos, poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 25. Não havendo impugnações a serem julgadas, o Presidente da Comissão Eleitoral Central homologará os nomes dos eleitos, dando ciência à Comissão Eleitoral Escolar.

## **CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 26. É assegurado aos candidatos o direito de campanha eleitoral, a partir da homologação das inscrições das chapas, que se dará conforme cronograma previsto no Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Decreto.

Art. 27. A campanha de que trata o artigo 26, terá o objetivo de esclarecer à comunidade escolar sobre o processo de democratização da gestão escolar e sobre a proposta de trabalho dos candidatos.

Parágrafo único. Todas as Unidades de Ensino deverão proporcionar meios equânimes para a divulgação do Plano de Trabalho das chapas, o que deverá ocorrer de acordo com o que está estabelecido neste Decreto.

Art. 28. A campanha eleitoral deverá ser restrita a:

I - debates e/ou discussões entre os candidatos e destes com as comunidades escolar e local;

II - afixação de cartazes e outros materiais de propaganda, em locais determinados pela Comissão Eleitoral Escolar, com igualdade para todos os candidatos.

Art. 29. São vedados na campanha eleitoral:

I - perturbar os trabalhos didáticos, administrativos e suspender as aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - prejudicar a higiene da Unidade de Ensino, principalmente, com pichações em seu prédio;

III - usar de recursos públicos ou financiamento de terceiros para reprodução de materiais na campanha;

IV - exercer atitude coercitiva sobre quaisquer pessoas para divulgar campanha;

V - cometer ações ilegítimas ao processo eleitoral.

Art. 30. As visitas dos candidatos às salas de aula acontecerão de acordo com cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar e serão feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurando-se direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 31. Não será permitido o emprego de meio que evidencie coerção ou compensação com vistas a influir no resultado da votação.

Art. 32. No caso de inobservância do que aponta o Art. 29, caberá denúncia à Comissão Eleitoral Escolar que apurará a veracidade dos fatos.

Parágrafo único. Confirmados os fatos denunciados, a Comissão Eleitoral Escolar encaminhará as peças de informação à Comissão Eleitoral Central, para providências cabíveis.

### **CAPÍTULO VIII DOS VOTANTES**

Art. 33. A eleição direta para as funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, terá a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, esgotando-se o processo de escolha no âmbito da instituição.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, entende-se como segmento da comunidade escolar, com direito a voto em cada Unidade de Ensino:

I - profissional da educação em função de regência de classe ou em função técnico pedagógica e servidores administrativos em exercício na Unidade de Ensino, exceto os profissionais de Empresas Terceirizadas;

II - profissional da educação com posto de trabalho na Unidade de Ensino, à disposição da Unidade Administrativa Central SEDU/Serra, SINDIUPES, CMES e nos casos de afastamento por nomeação para cargo comissionado em designação para função gratificada ou em outras funções da área do magistério, se cadastrado;

III - alunos regularmente matriculados e frequentes, que na data da eleição tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de idade;

IV - pai ou mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado e frequente, se cadastrado;

V - membros da comunidade local que compõem o Conselho de Escola da Unidade de Ensino, listados de acordo com a ata de eleição da respectiva Assembleia.

§ 2º Independente de pertencer a mais de uma categoria do segmento da comunidade escolar ou do número de filhos matriculados na Unidade de Ensino, cada eleitor tem direito a votar apenas uma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º O profissional da educação em regime de acumulação legal de cargos, com lotação em estabelecimentos diferentes, terá direito a votar em cada local de sua atuação.

§ 4º O profissional da educação em exercício fora de sua lotação, quando candidato só terá direito a votar na Unidade de Ensino para a qual se candidatar, devendo, para isso, estar devidamente cadastrado.

§ 5º Não terão direito a votar, na condição de profissional da educação ou servidor administrativo, os servidores que se encontrem em licença sem vencimentos, os colocados à disposição de outro órgão fora da Secretaria Municipal de Educação e os pertencentes a Empresas Terceirizadas.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS MESAS RECEPTORAS DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

Art. 34. As mesas receptoras serão instaladas em local adequado e num espaço físico que assegure a privacidade do voto secreto do eleitor.

Art. 35. Em cada mesa receptora haverá uma relação de votantes organizada pela Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a Secretaria da Unidade de Ensino - Anexos X, XI, XII e XIII.

Art. 36. As mesas receptoras, com 03 (três) membros cada uma, serão compostas com elementos do eleitorado, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral Escolar, exceto alunos menores de 16 anos.

§ 1º Em cada mesa receptora, os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§ 4º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

Art. 37. Os membros das mesas receptoras organizarão a votação dos eleitores e recolherão os votos, de acordo com o número de turnos da Unidade de Ensino, nos seguintes horários:

I - das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra que funcionam com 2 (dois) turnos;

II - das 8 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra que funcionam com 3 (três) turnos.

Parágrafo único. O eleitor cadastrado poderá votar em qualquer horário de funcionamento das mesas receptoras.

Art. 38. Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra que tenham mais de um turno será admitida a constituição de dois ou mais grupos de mesários para trabalharem, subsequentemente, evitando-se a interrupção dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39. Os membros da(s) mesa(s) receptora(s) serão responsáveis pela recepção e entrega da(s) urna(s), dos documentos da seção à Comissão Eleitoral Escolar, bem como pela elaboração da respectiva ata - Anexo XV.

Art. 40. Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

Parágrafo único. No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença do fiscal, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 41. A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação tomará por base a chegada do eleitor, respeitado o atendimento prioritário a idosos, gestantes e pessoas com deficiências;

II - os eleitores, alunos, pais ou mães ou responsáveis pelos alunos, bem como os membros da comunidade local que compõem o Conselho de Escola, deverão identificar-se perante a mesa receptora com documento pessoal ou protocolo de requisição, expedido por órgão oficial ou documento hábil de identificação, fornecido pela Comissão Eleitoral Escolar;

III - os nomes dos profissionais do magistério, do pai ou mãe ou responsável pelo aluno, dos membros da comunidade local que compõem o Conselho de Escola e dos demais servidores, com direito a voto, constarão de listas expedidas pela Comissão Eleitoral Escolar em conjunto com a Secretaria da Unidade de Ensino;

IV - os membros integrantes das mesas receptoras localizarão o nome do eleitor na lista oficial e este assinará sua presença como votante;

V - o eleitor votará em cabine indevassável, à vista dos mesários;

VI - após votar, o eleitor receberá de volta o seu documento de identificação.

Art. 42. Cada chapa concorrente terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, dentre os eleitores da Unidade de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, que solicitarão ao Presidente da mesa receptora o registro, na ata, de eventuais irregularidades.

Art. 43. Compete aos membros das mesas receptoras:

I - solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que venham a ocorrer;

II - datar e assinar todos os documentos emitidos pela urna;

III - lavrar ata de votação, constando todas as ocorrências - Anexo XV;

IV - verificar se o nome do eleitor consta na lista de votação, antes do mesmo exercer o direito do voto;

V - remeter à mesa apuradora, após concluída a votação, toda a documentação referente à eleição.

Art. 44. No horário fixado para o término das eleições, previsto no Art. 37, deste Decreto, o Presidente da mesa receptora autorizará que sejam distribuídas senhas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

presentes na fila, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

### **CAPÍTULO X DA APURAÇÃO**

Art. 45. A mesa apuradora será composta pela Comissão Eleitoral Escolar e presidente(s) da(s) mesa(s) receptora(s).

Art. 46. A apuração será pública e procedida pelos membros da mesa apuradora, que se reunirão em torno de uma única mesa de apuração, em seguida ao encerramento da votação, com a presença dos fiscais e dos candidatos.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa apuradora, pelos fiscais credenciados e candidatos - Anexo XVI.

§ 2º Inicialmente, será conferido o número de votos com o número de votantes das listas de presença.

§ 3º Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos, registrando-se em ata a ocorrência, independentemente de pedido de impugnação.

Art. 47. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pelos membros da mesa apuradora, com decisão da maioria de votos.

Art. 48. Após o término da apuração o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar proclamará o resultado final da soma total dos votos.

Art. 49. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata dos resultados, a Comissão Eleitoral Escolar encaminhará as atas de votação e apuração referente ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral Central e guardará todo o material das eleições pelo prazo de 03 (três) anos, para efeito de eventuais recursos interpostos.

### **CAPÍTULO XI DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS, DA POSSE E DO MANDATO**

Art. 50. Apurados os votos, será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados e válidos.

Parágrafo único. No caso de chapa única em uma Unidade de Ensino, será proclamada vencedora, a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), dos votos apurados e válidos.

Art. 51. Ocorrendo o empate de duas ou mais chapas, em primeiro lugar, as vencedoras participarão de novo pleito, num segundo turno, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 52. A ata do resultado da eleição, realizada nas Unidades de Ensino, deverá ser encaminhada, pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, para a Comissão Eleitoral Central, para as devidas providências relativas à homologação e nomeação dos eleitos.

Art. 53. Os Diretores Escolares e os Coordenadores de Turno permanecerão nas suas respectivas funções até o início do exercício dos novos titulares eleitos, cabendo-lhes a transmissão das funções e encargos delas decorrentes, bem como a elaboração de um relatório da situação geral da Unidade de Ensino, a ser entregue ao novo empossado, a fim de que o processo educacional não sofra prejuízos em decorrência de mudanças administrativas.

Parágrafo único. A transmissão das funções e encargos e o relatório de que trata o caput deste artigo serão realizados em reunião da diretoria do Conselho de Escola, lavrando-se respectiva ata.

Art. 54. A data da posse dos eleitos será fixada pela Secretaria Municipal de Educação da Serra, conforme estabelecido no cronograma de que trata o Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Decreto.

Art. 55. O Diretor Escolar e Coordenador de Turno perderão o mandato:

I - sumariamente, quando comprovado o não cumprimento do disposto no inciso V, do Art. 4º, inciso V, do Art. 7º e inciso V, do Art. 8º, deste Decreto;

II - a pedido do interessado;

III - ao receber a segunda aplicação de pena de advertência, a partir de sindicância Administrativa, quando detectado o não cumprimento de suas atribuições previstas nas normas e leis educacionais em vigor, garantindo-lhe amplo direito de defesa;

IV - quando não obtiver resultado satisfatório em sua avaliação, prevista no Art. 68;

V - por consulta à comunidade escolar, por meio de plebiscito a qual obtenha, no mínimo, 50 (cinquenta) por cento mais um dos votos válidos e apurados, manifestando-se por seu afastamento.

Parágrafo único. A realização do plebiscito previsto no inciso V, deste Artigo, deverá ser solicitada pelo Conselho de Escola da Unidade de Ensino, devidamente documentada, à Secretária Municipal de Educação que após análise encaminhará o processo à Comissão Eleitoral Central para providências cabíveis.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação da Serra baixará Portaria fixando cronograma para a realização do processo de eleição de Diretor Escolar e Coordenador de Turno, bem como normas complementares ao presente Decreto.

Art. 57 - Fica assegurado aos Diretores Escolares e Coordenadores de Turno eleitos, programa permanente de capacitação a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação da Serra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 58. O profissional da Rede Municipal de Ensino da Serra que ocupar um cargo como estatutário e outro como celetista, poderá se candidatar à função de Diretor Escolar.

Art. 59. Poderão ocorrer eleições extraordinárias para as Unidades de Ensino, à função de Diretor Escolar, para cumprir o período correspondente ao término do mandato estabelecido neste Decreto, nos casos de:

- I - não ocorrer processo de escolha por falta de candidato;
- II - processos de municipalização;
- III - não se confirmar eleição de chapa única;
- IV - criação de novas Unidades de Ensino;
- V - exoneração de Diretor Escolar eleito;

VI - houver perda de mandato de Diretor Escolar eleito em consonância com o Art. 55, deste Decreto.

§ 1º As eleições extraordinárias de que trata o caput deste artigo, deverão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses, exceto no caso previsto no inciso IV, que terá o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º Até a realização da nova eleição o Chefe do Poder Executivo nomeará Diretor Escolar "Pro Tempore", até a posse do Diretor Escolar eleito, atendendo aos critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 3º Ocorrendo a vacância nos últimos 6 (seis) meses do mandato, o Chefe do Poder Executivo nomeará Diretor Escolar "Pro Tempore".

Art. 60. Caso na Unidade de Ensino não tenha candidato pela segunda vez, o Chefe do Poder Executivo nomeará Diretor Escolar "Pro Tempore", respeitado os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 61. A Secretária Municipal de Educação da Serra designará Coordenador de Turno, após ouvido o Conselho de Escola da Unidade de Ensino, atendendo os critérios estabelecidos neste Decreto, para suprir as vagas ocorridas, após o processo eleitoral.

Art. 62. Não haverá eleição de Coordenador de Turno para o turno noturno, estes serão designados pela Secretária Municipal de Educação, de acordo com a legislação vigente, após ouvido o Conselho de Escola da Unidade de Ensino, que deverá garantir ampla divulgação da vaga existente.

Art. 63. Os profissionais estatutários nomeados no cargo de Coordenador de Turno, serão convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Educação/DSRH, antes do processo eleitoral, para escolha da Escola Municipal de Ensino Fundamental e turno de atuação, no Triênio 2010 a 2012.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino que contarem em seu quadro de pessoal, com profissionais nomeados no cargo de Coordenador de Turno, conseqüentemente, haverá diminuição do número de vagas para eleição no turno onde irão atuar.

Art. 64. Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ou Estatuto do Magistério Público do Município da Serra, será nomeado/designado Diretor Escolar e/ou Coordenador de Turno substituto, até o retorno do titular, se o afastamento ocorrer por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 65. Aos profissionais da educação, que vierem a ser nomeados/designados para a função de Diretor Escolar e Coordenador de Turno, terão assegurados o direito à promoção funcional, progressão e todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 66. O processo de eleição e a gestão no decorrer do mandato serão avaliados tecnicamente, visando continuidade ou mudanças dos procedimentos nas próximas eleições.

Art. 67. Os profissionais da educação, que vierem a ser nomeados/designados para as funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno deverão cumprir as atribuições previstas nas normas e leis educacionais em vigor.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo, acarretará as sanções previstas neste Decreto e nas legislações vigentes.

Art. 68. O Diretor Escolar, anualmente, será avaliado pelo Conselho de Escola e Unidade Administrativa Central/SEDU-Serra, nas seguintes dimensões:

- I - gestão de resultados educacionais;
- II - gestão participativa;
- III - gestão pedagógica;
- IV - gestão de pessoas;
- V - gestão de serviços e recursos.

§1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será normatizada pelo Conselho Municipal de Educação da Serra.

§ 2º O resultado desta avaliação poderá implicar na destituição do Diretor Escolar.

Art. 69. O Coordenador de Turno, anualmente, será avaliado pelo Conselho de Escola da Unidade de Ensino em que atua e o resultado desta avaliação poderá implicar na destituição de sua função.

Art. 70. O procedimento para o provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno compreende a utilização de anexos, assim discriminados:

I - Anexo I – A e B - Relação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal da Serra com os respectivos quantitativos de profissionais para atuarem nas funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno;

II - Anexo II – A, B, C e D - Requerimento de inscrição para candidaturas às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno com os respectivos comprovantes;

III - Anexo III - Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Recursos Humanos;

IV - Anexo IV - Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação/ Departamento Setorial de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - Anexo V - Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação/Coordenação Orçamentária Financeira e Contábil;

VI - Anexo VI - Declaração que comprova disponibilidade para o exercício da função, até o final do mandato, preenchida e assinada pelo próprio candidato;

VII - Anexo VII - Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Administração e Inspeção Escolar;

VIII - Anexo VIII - Ata de constituição da Comissão Eleitoral Escolar;

IX - Anexo IX - Ficha Cadastral para eleição (Pai ou Mãe ou Responsável pelo aluno);

X - Anexo X - Relação de votantes e comprovação de votação - pai ou mãe ou responsável pelo aluno;

XI - Anexo XI - Relação de votantes e comprovação de votação - profissionais da educação em função de docência ou função técnico pedagógica e servidores administrativos;

XII - Anexo XII - Relação de votantes e comprovação de votação - alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental e frequentes com idade igual ou superior a 10 anos;

XIII - Anexo XIII - Relação de votantes e comprovação de votação - representantes da comunidade local no Conselho de Escola da Unidade de Ensino;

XIV - Anexo XIV - Modelo de cédula de votação;

XV - Anexo XV - Ata de votação da eleição;

XVI - Anexo XVI - Ata de apuração;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação da Serra fornecerá os modelos dos anexos, que deverão ser reproduzidos pela Unidade de Ensino, respeitadas as características originais.

§ 2º O Anexo I – A e B, citado no Art. 1º, deste Decreto, poderá sofrer alterações a cada processo de provimento para a função de Diretor Escolar e Coordenador de Turno, conforme os critérios de distribuição numérica de profissionais previstos em legislação vigente.

Art. 71. Todos os candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de turno deverão ter conhecimento e se enquadrar nas disposições deste Decreto.

Art. 72. Os Diretores Escolares eleitos, não poderão solicitar férias para o mês de janeiro do ano de 2010, pois será garantido curso de formação obrigatório organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73. Na eleição das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, prevista neste Decreto, serão utilizadas urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Na hipótese do não funcionamento da urna eletrônica a Comissão Eleitoral Escolar informará, imediatamente, à Comissão Eleitoral Central para providências necessárias, visando prosseguimento do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação editará as instruções de serviço que se fizerem necessárias ao perfeito andamento do processo de provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno.

Art. 75. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 76. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº 3.558, de 04 outubro de 2006 e nº 3.559, de 24 de outubro de 2006 e demais disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, 19 de outubro de 2009.

  
**ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DA SERRA COM O RESPECTIVO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE TURNO**

Nº de Ordem	Escola Municipal de Ensino Fundamental	Nº de Diretor Escolar	Nº de Coordenador de Turno	
			Matutino	Vespertino
1	EMEF Abel Bezerra	01	02	02
2	EMEF Aldary Nunes	01	02	02
3	EMEF Altair Siqueira Costa	01	01	01
4	EMEF Alterosas	01	-	-
5	EMEF Américo Guimarães Costa	01	02	02
6	EMEF Antonio Vieira de Rezende	01	02	01
7	EMEF Augusto Ruschi	01	01	01
8	EMEF Aurenária Corrêa Pimentel	01	02	02
9	EMEF Belvedere	01	01	-
10	EMEF Cascata	01	01	01
11	EMEF Centro da Serra	01	01	01
12	EMEF Centro de Jacaraípe	01	02	02
13	EMEF Cidade Pomar	01	01	01
14	EMEF Dinorah Pereira Barcelos	01	01	01
15	EMEF Divinópolis	01	01	01
16	EMEF Djanira Maria de Araújo	01	01	01
17	EMEF Dom Helder Pessoa Câmara	01	02	02
18	EMEF Dr. Hélio Ferraz	01	02	02
19	EMEF Elpídia Coimbra	01	02	02
20	EMEF Espaço Alternativo Jardim Carapina	01	01	01
21	EMEF Espaço Alternativo José de Anchieta	01	02	02
22	EMEF Feu Rosa	01	02	02
23	EMEF Flor de Cactus	01	02	02
24	EMEF Governador Carlos Lindemberg	01	02	02
25	EMEF Herbert de Souza	01	02	02
26	EMEF Irmã Cleusa Carolina Rody Coelho	01	02	02
27	EMEF Irmã Dulce	01	02	02
28	EMEF Ismênio de Almeida Vidigal	01	03	03
29	EMEF Jacaraípe	01	02	02
30	EMEF Jardim Bela Vista	01	01	01
31	EMEF João Paulo II	01	02	02
32	EMEF João Calmon	01	02	02
33	EMEF Jonas Farias	01	02	02
34	EMEF Jorge Amado	01	02	02

**ANEXO I - A**

Continuação

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº de Ordem	Escola Municipal de Ensino Fundamental	Nº de Diretor Escolar	Nº de Coordenador de Turno	
			Matutino	Vespertino
35	EMEF Julite Miranda Freitas	01	02	02
36	EMEF Lacy Zuleica Nunes	01	02	02
37	EMEF Leonor Miguel Feu Rosa	01	01	01
38	EMEF Leonel de Moura Brizola	01	02	02
39	EMEF Manoel Carlos de Miranda	01	02	02
40	EMEF Ministro Petrônio Portella	01	02	02
41	EMEF Novo Horizonte	01	02	02
42	EMEF Olivina Siqueira	01	01	01
43	EMEF Padre Gabriel	01	02	02
44	EMEF Paulo Freire	01	02	02
45	EMEF Prof. Darcy Ribeiro	01	02	02
46	EMEF Prof. Luiz Baptista	01	01	02
47	EMEF Prof. Naly da Encarnação Miranda	01	02	02
48	EMEF Profª. Alba Lília Castelo Miguel	01	02	02
49	EMEF Profª. Amélia Loureiro Barroso	01	02	02
50	EMEF Profª. Aurea Maria Andrade Silva Felício	01	01	01
51	EMEF Profª Maria Magdalena Pisa	01	01	01
52	EMEF Profª. Iolanda Schineider Rangel da Silva	01	02	02
53	EMEF Profª. Valéria Maria Miranda	01	02	02
54	EMEF São Diogo	01	01	01
55	EMEF São Marcos	01	01	01
56	EMEF Serra Dourada	01	02	02
57	EMEF Serrana	01	02	01
58	EMEF Tancredo de Almeida Neves	01	01	01
59	EMEF Valeriana Rosa Cezar	01	01	01



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RELAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DA SERRA COM O RESPECTIVO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Centro Municipal de Educação Infantil</b>	<b>Nº de Diretor Escolar</b>
1	CMEI Agnes Neves Coutinho	01
2	CMEI Amélia Pereira	01
3	CMEI A Pequena Manjedoura	01
4	CMEI Antônio Laia da Silva	01
5	CMEI Bem-Me-Quer	01
6	CMEI Caminho do Futuro	01
7	CMEI Central Carapina	01
8	CMEI Criança Feliz	01
9	CMEI Curumim	01
10	CMEI Edvaldo Lima dos Santos	01
11	CMEI Espaço Feliz	01
12	CMEI Gente Miúda	01
13	CMEI Girassol	01
14	CMEI Guaraciaba	01
15	CMEI Helena Moreira Corrêa	01
16	CMEI Infância Feliz	01
17	CMEI Integração Maringá e Mata da Serra	01
18	CMEI Jacaraípe	01
19	CMEI José Luiz de Deus Amado	01
20	CMEI Leticia Pedro	01
21	CMEI Luciano de Souza Rangel	01
22	CMEI Meninos com Jesus	01
23	CMEI Mônica	01
24	CMEI Moranguinho	01
25	CMEI Nilda Vanette	01
26	CMEI Olindina Leão Nunes	01
27	CMEI Oceania	01
28	CMEI Pequeno Polegar	01
29	CMEI Pimpolho	01
30	CMEI Primavera	01
31	CMEI Primeiro Passo	01
32	CMEI Profª. Dilza Maria de Lima	01
33	CMEI Profª Leila Theodoro	01

**ANEXO I - B**  
Continuação



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Centro Municipal de Educação Infantil</b>	<b>Nº de Diretor Escolar</b>
34	CMEI Profª. Maria Angela Teixeira Simões	01
35	CMEI Profª. Maria Hilda Aleixo	01
36	CMEI Profª Maria José do Nascimento	01
37	CMEI Raio de Sol	01
38	CMEI Regional São Lourenço	01
39	CMEI Regional Silvestre Marques Azevedo	01
40	CMEI São Patricio	01
41	CMEI Sonho Dourado	01
42	CMEI Tia Lili	01
43	CMEI Tio Leandro	01
44	CMEI Vila Nova de Colares	01
45	CMEI Vovó Enadina Francisca Porciliana	01
46	CMEI Vovô Reilly Duarte	01
47	CMEI Vovó Ritinha	01
48	CMEI Zelinda Regina Biazutti Leite	01
49	CMEI Denizart Santos	01



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA À FUNÇÃO DE  
DIRETOR ESCOLAR**

**INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

Ilmo. Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Central,**

Eu \_\_\_\_\_  
(Nome do Candidato)

vínculo \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, matrícula(s) Nºs \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,

no(s) cargo(s) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ nas(s) função(es)  
de \_\_\_\_\_  
( docente, técnico-pedagógico, diretor, coordenador de turno ou assessoramento)

e \_\_\_\_\_  
( docente, técnico-pedagógico, diretor, coordenador de turno ou assessoramento)

com posto de trabalho no(a) \_\_\_\_\_ e  
(Unidade de Ensino)

\_\_\_\_\_  
(Unidade de Ensino)

com exercício no(a) \_\_\_\_\_ e  
(Unidade de Ensino/Setor)

\_\_\_\_\_  
(Unidade de Ensino/Setor)

Tendo conhecimento e aceitação das normas publicadas no Decreto nº \_\_\_\_\_/2009 que dispõe sobre o processo para provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, venho requerer minha inscrição para candidatura à função de Diretor Escolar da Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II- A**

Verso

**DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

Documentos Pessoais apresentados:

CI nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor nº: \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_

Apresentou comprovante de quitação eleitoral da última eleição: ( ) Sim ( ) Não

Cópia de comprovante de Curso de Licenciatura Plena na área da Educação: \_\_\_\_\_

**Declarações entregues:**

Anexo III - SEAD/DRH ( ) Sim ( ) Não

Anexo IV - SEDU/DSA ( ) Sim ( ) Não

Anexo V - SEDU/NPEE ( ) Sim ( ) Não

Anexo VI - Assinado pelo candidato ( ) Sim ( ) Não

Anexo VII - SEDU/DAIE ( ) Sim ( ) Não Obs: Somente para quem está atuando como Diretor Escolar

**Certidões de Débitos e Tributos e Contribuições entregues:**

Federal: ( ) Sim ( ) Não

Estadual: ( ) Sim ( ) Não

Municipal: ( ) Sim ( ) Não

**Plano de trabalho da Chapa entregue: ( ) Sim ( ) Não**

Inscrição realizada por Procurador: ( ) Sim ( ) Não

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela inscrição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA À  
FUNÇÃO DE COORDENADOR DE TURNO**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Ilmo. Sr. **Presidente da Comissão Eleitoral Central,**

Eu \_\_\_\_\_

(Nome do Candidato)

vínculo \_\_\_\_\_ matrícula(s) Nº \_\_\_\_\_

no cargo de \_\_\_\_\_ na função

de \_\_\_\_\_

( Docente, Diretor Escolar, Coordenador de Turno ou Assessoramento)

com posto de trabalho no(a) \_\_\_\_\_

(Unidade de Ensino)

com exercício no(a) \_\_\_\_\_ e

(Unidade de Ensino/Setor)

Tendo conhecimento e aceitação das normas publicadas no Decreto nº \_\_\_\_\_/2009, que dispõe sobre o processo para provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, venho requerer minha inscrição para candidatura à função de Coordenador de Turno da Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**ANEXO II - B**

Verso

MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

Documentos Pessoais apresentados:

CI nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor nº: \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_

Apresentou comprovante de quitação eleitoral da última eleição: ( ) Sim ( ) Não

Cópia de comprovante de Curso de Licenciatura Plena na área da Educação: \_\_\_\_\_

Declarações entregues:

Anexo III - SEAD/DRH ( ) Sim ( ) Não

Anexo IV - SEDU/DSA ( ) Sim ( ) Não

Anexo VI - Assinado pelo candidato ( ) Sim ( ) Não

Plano de trabalho da Chapa entregue: ( ) Sim ( ) Não

Inscrição realizada por Procurador: ( ) Sim ( ) Não

Observação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição nº \_\_\_\_\_

**Comprovante de Inscrição para Chapa Conjugada da Escola  
Municipal de Ensino Fundamental**

Unidade de Ensino pleiteada: \_\_\_\_\_

Diretor Escolar: \_\_\_\_\_

Coordenador de Turno:

Matutino: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Vespertino: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição nº \_\_\_\_\_

**Comprovante de Inscrição para Chapa Conjugada da Escola  
Municipal de Ensino Fundamental**

Unidade de Ensino pleiteada: \_\_\_\_\_

Diretor Escolar: \_\_\_\_\_

Coordenador de Turno:

Matutino: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Vespertino: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela inscrição



ANEXO II - D

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição nº \_\_\_\_\_

**Comprovante de Inscrição para Chapa do Centro  
Municipal de Educação Infantil**

Unidade de Ensino pleiteada: \_\_\_\_\_

Diretor Escolar: \_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela inscrição



ANEXO II - D

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição nº \_\_\_\_\_

**Comprovante de Inscrição para Chapa do Centro  
Municipal de Educação Infantil**

Unidade de Ensino pleiteada: \_\_\_\_\_

Diretor Escolar: \_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaramos que \_\_\_\_\_,  
cargo(s) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
vínculo(s) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, matrícula(s) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
foi admitido(a) nesta Municipalidade em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
através de respectivamente \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.  
(Nº do Decreto de Nomeação) (Nº do Decreto de Nomeação)

Informamos ainda que :

nada consta sobre processo administrativo, advertência ou repreensão em sua  
ficha funcional.

consta \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

o profissional encontra-se licenciado por motivo de \_\_\_\_\_,  
no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

o profissional encontra-se afastado por motivo de: \_\_\_\_\_,  
a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**ANTONIO MARCIANO PEIXOTO COSTA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/SEAD

**Controle Interno**

Candidato a função de :

Diretor Escolar       Coordenador de Turno



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaramos que \_\_\_\_\_ matrícula(s)  
nºs \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, no(s) cargo(s) \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_, vínculo \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
encontra-se em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação da Serra  
exercendo a(s) função (ões) de \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_  
no(a) \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_  
com carga horária de \_\_\_\_\_ horas mensais.

Informamos ainda:

que o profissional encontra-se em mudança de função por **READAPTAÇÃO DEFINITIVA** a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, exercendo a função de \_\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_.

que o profissional encontra-se em mudança de função por **READAPTAÇÃO PROVISÓRIA**, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ exercendo a função de \_\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_.

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**MUNIRA MASRUHA BORTOLINI**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaramos que \_\_\_\_\_  
candidato à função de Diretor Escolar, apresenta atualmente, a seguinte situação  
referente a prestação de contas de recursos financeiros recebidos:

sem pendências.

com pendências \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**ALBERTO TERRA PISSARRA**

DIRETOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E ESTATÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_  
(nome do candidato)  
cargo(s) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
vínculo(s) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, matrícula(s) nº(s) \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_, candidato à eleição para provimento da função de \_\_\_\_\_,  
declaro ter conhecimento do Decreto  
PMS Nº \_\_\_\_\_/2009 e afirmo ter disponibilidade para cumprimento da  
jornada semanal, no(a) \_\_\_\_\_,  
(Nome da Unidade de Ensino)

para a qual me candidato, assinalado abaixo:

se Diretor Escolar, 40 horas semanais em regime de dedicação exclusiva,  
atendendo a todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino,  
enquanto durar o mandato.

se Coordenador de Turno, 25 horas semanais, no turno \_\_\_\_\_.  
(Especificar o turno pleiteado)

Estou ciente que perderei o mandato caso comprovado má fé em minha  
declaração.

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Obs:** Esta declaração não poderá ser assinada por proclrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaramos que \_\_\_\_\_,

Diretor Escolar do (a) \_\_\_\_\_,

apresenta, atualmente, a seguinte situação referente ao Projeto Político Pedagógico:

apresentou o documento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, atendendo as exigências da legislação em vigor.

documento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação da Serra, por meio da Resolução CMES nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

não apresentou \_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**MARIA DA PENHA BERTOLLO GOMES**

CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

Unidade de Ensino : \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2009, reuniu-se os membros do Conselho de Escola desta Unidade de Ensino, objetivando constituir a Comissão Eleitoral Escolar, visando Coordenar e acompanhar todo o processo para provimento da(s) função(ões) \_\_\_\_\_, conforme Decreto PMS nº \_\_\_\_\_/2009.

Portanto, a COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR foi constituída, com os seguintes membros:

Nº DE ORD.	REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ESCOLA	NOME DO PARTICIPANTE	ASSINATURA
01	Membros do Magistério		
02	Demais Servidores		
03	Comunidade Local		
04	Alunos		
05	Pais de Alunos ou Responsáveis		

**DADOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ CI nº: \_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FICHA CADASTRAL PARA ELEIÇÃO**  
**Pai ou Mãe ou Responsável pelo aluno**

Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

Nome do pai ou mãe ou responsável pelo aluno que irá votar

\_\_\_\_\_

Nº	NOME DO ALUNO	IDADE	SÉRIE/GRUPO/ANO	TURMA	TURNOS
1					
2					
3					
4					
5					

**OBS:** Esta ficha deverá ser devolvida à Unidade de Ensino em 3 (três) dias.

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou mãe ou responsável pelo aluno

ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RECIBO DE DEVOLUÇÃO DA FICHA CADASTRAL PARA ELEIÇÃO**

Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

Recebi do aluno(a) \_\_\_\_\_, a ficha  
cadastral, do pai ou mãe ou responsável pelo(s) aluno(s), que irá votar na eleição.

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento na Unidade de Ensino









PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RELAÇÃO DE VOTANTES E COMPROVAÇÃO DE VOTAÇÃO**  
**REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL NO CONSELHO DE ESCOLA**  
**DA UNIDADE DE ENSINO**

MESA Nº \_\_\_\_\_

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_

Nº DE ORD.	NOME DO VOTANTE	ASSINATURA

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



Carimbo da Unidade de Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### CÉDULA DE VOTAÇÃO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA  
MESA RECEPTORA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MESÁRIO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA

Serra (ES), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2009.



Carimbo da Unidade de Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### CÉDULA DE VOTAÇÃO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA  
MESA RECEPTORA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MESÁRIO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA

Serra (ES), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2009.

Carimbo da Unidade de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CHAPA 1**

**CHAPA 2**

**CHAPA 3**

**CHAPA 4**

**CHAPA 5**

**CHAPA 6**

**CHAPA 7**

**CHAPA 8**

**CHAPA 8**

Carimbo da Unidade de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CHAPA 1**

**CHAPA 2**

**CHAPA 3**

**CHAPA 4**

**CHAPA 5**

**CHAPA 6**

**CHAPA 7**

**CHAPA 8**

**CHAPA 9**



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE TURNO**

**MESA Nº \_\_\_\_\_**

**Unidade de Ensino:** \_\_\_\_\_

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de 2009, reuniu-se a mesa receptora de votos acima referida.

Integraram a mesa os seguintes nomes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Houve substituições? ( ) Sim ( ) Não

Quais? \_\_\_\_\_

Número (por extenso) dos votantes da mesa que compareceram para votar.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Quaisquer outros acontecimentos dignos de registro).

Ocorrências: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome dos fiscais credenciados:

Assinatura dos mesários:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa Receptora



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ATA DE APURAÇÃO**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de 2009, às \_\_\_\_\_ horas, instalou-se a mesa de apuração para totalização de votos da(s) mesa(s) receptora(s) do(a) Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

composta pelos seguintes membros: \_\_\_\_\_

Procedida a apuração, registraram-se os resultados, conforme descrito abaixo:

Nº DA CHAPA	NOME DO(S) CANDIDATO(S)	NÚMERO DE VOTOS
1		
2		
3		
4		
5		
<b>SUBTOTAL</b>		
<b>VOTOS EM BRANCO</b>		
<b>VOTOS NULOS</b>		
<b>TOTAL</b>		

REGISTRO(S) DE OCORRÊNCIA(S) NA APURAÇÃO:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar